

PORTARIA Nº 008, de 25 de maio de 2026.

NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DO INVENTÁRIO DO PATRIMÔNIO, DE DEPRECIÇÃO E REAVIAÇÃO, LEVANTAMENTO E AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS, ÚTEIS E INSERVÍVEIS, NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS-CODANORTE.

Miguel Felipe Ferreira de Oliveira, Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Protocolo de Intenções aprovado nos municípios, Estatuto deste Consórcio e demais legislações pertinentes, pela presente, considerando a necessidade de se proceder ao inventário patrimonial, para efeito de comprovação de existência física dos bens móveis ou imóveis do Consórcio, de sua localização, bem como de sua utilização e estado de conservação, diante do dever de zelar pela conservação do Patrimônio do CODANORTE,

Resolve:

Artigo 1º - Nomear comissão permanente do inventário do patrimônio público do Consórcio, de depreciação e reavaliação, levantamento e avaliação de bens móveis, imóveis, úteis e inservíveis, no âmbito do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas-CODANORTE:

§1º - Ficam nomeados

- a) **EDINALDO OLIVEIRA MAGALHÃES;**
- b) **DORALICE NEVES DE OLIVEIRA;**
- c) **RENATA ALVES MAGALHÃES;**

§2º - Fica nomeado como Suplente:

- a) **JOÃO MANOEL RIBEIRO;**

Artigo 2º - Comissão será presidida pelo Sr. **EDINALDO OLIVEIRA MAGALHÃES**, que fica incumbido de organizar e convocar as reuniões de trabalho da comissão, definir prazos e acompanhar em conjunto com a comissão o andamento das atividades desenvolvidas para os fins especificados nesta Portaria.

Artigo 3º - Ausente um dos membros efetivos, este será automaticamente substituído pelo suplente.

Artigo 4º Compete a comissão constituída no Artigo 1º desta Portaria:

I – Proceder minucioso acompanhamento quanto ao recebimento de bens;

- II – Verificação da localização física de todos os bens patrimoniais do Consórcio;
- III – Avaliação do estado de conservação dos bens;
- IV – Classificação dos bens passíveis de disponibilidade de uso;
- V – Identificação dos bens pertencentes a outros órgãos e que ainda não foram transferidos para o Consórcio;
- VI - Identificação dos bens permanentes eventualmente não tombados;
- VII – Acompanhar os registros no sistema de controle patrimonial;
- VIII – Avaliar, reavaliar, inventariar anualmente e proceder à baixa aos bens dados como inservíveis;
- IX – Emitir relatório final acerca das observações anotadas ao longo do processo do inventário, constando as informações quanto aos procedimentos realizados, à situação geral do patrimônio do Consórcio e às recomendações, no intuito de corrigir as irregularidades apontadas, assim como eliminar ou reduzir o risco de sua ocorrência futura, se for o caso;
- X – Conferir e relatar o patrimônio apresentado pela Administração Anterior; e,
- XI – Manter atualizado o registro dos responsáveis por bens integrantes do patrimônio do Consórcio.

Artigo 5º - A Comissão ora nomeada poderá, ainda, avaliar os bens móveis que não possuam valor declarado ou registrado, utilizando como parâmetro os preços praticados no mercado e a condição de uso e estado de conservação do bem.

Parágrafo único - Os bens patrimoniais que possuam valores simbólicos ou irrisórios, ou ainda, valores superiores ao valor de mercado serão reavaliados ou depreciados, conforme o caso, afim de que possam espelhar a realidade.

Artigo 5º - a baixa de bens permanentes pertencentes ao acervo do Consórcio, somente ocorrerá após a avaliação dos bens e mediante Parecer da Comissão constituída nos termos do artigo 1º desta Portaria, nos casos de:

- a) Furto/roubo;
- b) Extravio;
- c) Imprestáveis/Inservíveis;
- d) Alienação;
- e) em desuso;



f) Inclusão indevida; e

g) Obsolescência.

Parágrafo único - Nos casos de furto, roubo ou extravio, o Departamento vinculado ao bem deverá adotar as providências administrativas para a apuração de responsabilidades, como lavratura de boletim de ocorrência, visando aplicar as penalidades administrativas.

Artigo 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário, especialmente a Portaria 009/2021 do CODANORTE.

Montes Claros/MG, 25 de maio de 2026.

Miguel Felipe Ferreira de Oliveira
Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento
Ambiental Sustentável do Norte de Minas – CODANORTE.